



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RELATÓRIO

### De análise dos documentos de habilitação

**Pregão Eletrônico:** 207/2021/SIGMA/SUPEL/RO

**Processo:** 0036.405837/2020-96

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para lavanderia hospitalar, para atender as Unidades de Saúde o Estado.

O presente relatório versa sobre a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa ANDRÉ LUIS 0018162865 em cumprimento ao item 13 do edital 0017657021.

Da documentação 0018162865 observa-se descumprimento às exigências nos subitens 13.7 "b" - Balanço e inconsistência no cumprimento ao subitem 13.8.1 - Atestado, conforme segue:

#### **Do subitem 13.7 "b" - Balanço:**

Extrai-se dos documentos apresentados: CNPJ e SINTEGRA páginas 09 a 13 e Contrato Social páginas 15 a 21 do arquivo 0018162865 que a empresa referenciada iniciou suas atividades em 2015, sendo a última alteração contratual em fevereiro de 2021, bem como os Atestados apresentados datados de 2020 e 2021, no entanto, o Balanço apresentado possui apenas 02 (duas) páginas 24 e 25 do arquivo 0018162865 e **não** possui: movimentação contábil, registro ou autenticação na Junta Comercial do Estado, Termo de abertura e encerramento e demais exigências que a lei exige para as demonstrações contábeis.

#### 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

#### **Do subitem 13.8.1 - Atestado:**

Observa-se que os atestados apresentados páginas 26 e 27 do arquivo 0018162865 são oriundos de empresas privadas, sem contudo apresentar firma do emitente reconhecida. Dispõe as alíneas a.4 e a.5 a respeito da forma de apresentação dos atestados, vejamos:

#### 13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017 artigo 3º, inciso III: a) Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de insumos similares e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser;

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 114 unidades de insumos similares e compatíveis com o objeto desta licitação;

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

**a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).**

**a.5) A ausência de reconhecimento de firma do emitente ou das informações do órgão, cargo e matrícula do emitente nos atestados de capacidade técnica, não ensejará a imediata inabilitação do licitante, cabendo a promoção de diligência para averiguar a veracidade do documento, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, incluído pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL.**

Considerando a ausência da firma reconhecida no Atestado emitido pela empresa COMBATE LTDA -EPP inscrita no CNPJ 07.529.101/0001-01, página 26 do já citado arquivo e não sendo possível a inabilitação imediata visto a possibilidade de diligências, a Pregoeira em cumprimento a alínea a.5, diligenciou a empresa ANDRÉ LUIS, convocando-a no chat de mensagens do sistema comprasnet para envio dos documentos complementares, vejamos:

<b>Pregoeiro fala:</b> (20/05/2021 12:21:02)	Em atendimento ao item 13.8.1 "a5" do edital alinhado ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993 a Pregoeira CONVOCA a empresa ANDRÉ LUIS para encaminhar anexo ao sistema comprasnet até o dia 24.05.2021 as 10hs00 (horário de Brasília)
<b>Pregoeiro fala:</b> (20/05/2021 12:21:23)	documentação complementar (contrato, nota de empenho, nota fiscal ou outro documento que julgar necessário) que demonstre a veracidade das informações dispostas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa.

Em atendimento a convocação a empresa encaminhou a documentação complementar, anexada ao sistema comprasnet, contratos firmados dos 02 (dois) atestados apresentados ao certame, emitidos pelas empresas COMBATE LTDA -EPP inscrita no CNPJ 07.529.101/0001-01 e MAIA & PIMENTEL inscrita no CNPJ 11.661.499/0001-02, contratos estes acostados ao arquivo 0018162881.

Ocorre que após recebimento dos contratos, a equipe de licitações recebeu denúncia através do telefone 69-3212-9271 de uma das empresas participantes que alegava que os contratos citados, não eram verídicos visto que segundo a empresa denunciante, em consulta ao site do Tribunal de Justiça, os selos de reconhecimento de firma das assinaturas eram datados de 2018 e os contratos lavrados em 2020 e 2021.

Desta forma, alinhada ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Acórdão AC2-TC 00007/21 inciso IV do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Pregoeira promoveu as diligências necessárias junto aos emitentes dos Atestados e contratos, visando a *verificação da veracidade das informações* constantes nos documentos apresentados pela empresa ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA, conforme Ofícios 895 0018164529 e 899 0018173662. sanção de

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Acórdão AC2-TC 00007/21

(...)

*IV - Alertar à Supel que inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei, contraria o disposto no art. 43, § 3º, da*

Em resposta as diligências as emitentes dos Atestados apresentados pela empresa ANDRÉ LUIS se manifestaram afirmando serem verídicos os Atestados, bem como os Contratos lavrados conforme se depreende das informações juntadas aos autos nos arquivos 0018261998, 0018262053, no entanto, após consulta realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, encontramos divergências nos selos de autenticação constantes nos referidos contratos.

Os contratos foram firmados no ano de 2020 e 2021, no entanto, a referência dos selos no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia corresponde ao ano de 2018 e não corresponde ao reconhecimento de assinaturas dos representantes dos contratos apresentados, conforme arquivo juntado aos autos 0018262099.

É de se acrescentar que a lei 10.520/02, fez a previsão de que:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A apresentação dos documentos com autenticidade duvidosa, mesmo que a mencionada autenticidade não tenha sido exigida pelo certame, retira o interesse da administração naquele que deseja negociar com ela, pois àquela balizará suas decisões calçada tanto em instrumentos legais como também em princípios, expurgando aqueles que tentam fraudar a lisura e o caráter competitivo do certame.

Conciliado ao acima exposto, tem-se também que licitante apresentou o balanço patrimonial em desacordo com as exigências contidas no subitem 13.7 "b" do edital. Sobre a referida conduta, o edital 13.14 do regulamento em que se fala aduz que:

" As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

Assim sendo, considerando as constatações acima elencadas, a Pregoeira decide pela Inabilitação da empresa ANDRÉ LUIS no certame, conforme dispõe a Ata 0018302133.

Diante de todo exposto, os fatos e documentos necessários seguirão ao setor de Controle Interno desta Superintendência para as providências necessárias através do processo 0043.236463/2021-44.

Porto Velho, 02 de junho de 2021.

**Nilseia Ketes Costa**

Pregoeira/SIGMA/SUPEL

Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 02/06/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018271778** e o código CRC **358DDAD7**.

